

LEIS E DECRETOS**DECRETO Nº 12.046, DE 02 DE Fevereiro DE 2006**

Convoca a 1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a **1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa** a ser realizada em Teresina, Capital do Estado do Piauí, nos dias 27 e 28 de março de 2006, sob a promoção do Conselho Estadual da Pessoa Idosa e realização da Secretaria da Assistência Social e Cidadania – SASC.

Art. 2º A **1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa** será precedida de Plenárias Municipais de acordo com o calendário estabelecido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º A Conferência desenvolverá seus trabalhos sob a inspiração do tema: **“Construindo a Rede Estadual de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa”**.

Art. 4º A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e na sua ausência ou impedimentos legais, pela Vice-Presidente deste Conselho.

Art. 5º A Secretaria da Assistência Social e Cidadania - SASC fará publicar, mediante portaria, o regimento interno da **1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa** a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Estadual da Pessoa Idosa – CEDPI-PI.

Art. 6º As despesas com a **1ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa** serão custeadas com recursos orçamentários do Governo do Estado do Piauí, através da Secretaria de Assistência Social e Cidadania – SASC.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 02 de fevereiro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 18400

**DECRETO Nº 12.047, DE 02 DE Fevereiro DE 2006**

Regulamenta o processo de avaliação de desempenho previsto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Civis da Administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando a necessidade de regulamentar o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos civis estaduais da Administração direta, autárquica e fundacional,

DECRETA:**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este decreto disciplina o processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos civis, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, em conformidade com o disposto nos artigos 36, 37 e 38 da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004.

Art. 2º Para os fins deste regulamento, considera-se:

I – unidade administrativa: Secretaria de Estado, departamento, setor, órgão, fundação ou autarquia onde se desenvolverá o processo de avaliação de desempenho;

II – Comissão de Avaliação de Desempenho – CADES: A comissão setorial designada pela direção ou chefia de cada unidade administrativa para efetivação da avaliação de desempenho;

III – Comissão Central de Avaliação de Desempenho: a comissão central à qual compete a coordenação de todo o processo de avaliação nas diversas unidades administrativas.

Art. 3º O processo de avaliação de desempenho observará as seguintes etapas:

I – abertura, por ato administrativo da chefia ou direção superior de cada unidade administrativa, e com atuação própria, do processo de avaliação de desempenho dos servidores da respectiva unidade, com designação da Comissão de Avaliação de Desempenho - CADES;

II – cadastramento dos servidores a serem avaliados em cada unidade administrativa, em conformidade com seu cargo, função e especialidade;

III – exame do desempenho funcional do servidor avaliado, com o subsídio de dados e informações fornecidas pela sua chefia imediata, bem como de outros dados e informações reputados relevantes;

IV – exame dos dados e informações relativos à formação, capacitação ou profissionalização do servidor, encaminhados à CADES;

V – avaliação do servidor, com a cominação de nota e conceito final; ordem de classificação, por cargo e carreira, dos servidores avaliados;

VII – encaminhamento dos resultados obtidos à Comissão Central;

VIII – exame dos resultados enviados pela Comissão Central e elaboração do relatório final, com envio da listagem dos servidores a serem promovidos ao Governado do Estado.

Art. 4º O processo da avaliação tem por finalidade avaliar aspectos qualitativos e quantitativos do desempenho dos servidores, a partir dos critérios de assiduidade, pontualidade, responsabilidade, disciplina, eficiência, produtividade, iniciativa, presteza, urbanidade no tratamento, administração do tempo, chefia e liderança (quando couber), cultura geral e profissional, qualidades dos serviços prestados, consecução de metas e objetivos estabelecidos no exercício da função pública, bem como a melhoria da sua formação, capacitação e profissionalização, decorrentes de participação em cursos e programas a este fim destinados.

DA ABERTURA DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 5º Mediante ato administrativo da chefia ou direção superior, será aberto, em cada unidade administrativa, em autos próprios, intitulado **PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**, o processo de avaliação de que trata este regulamento, com designação da Comissão de Avaliação responsável.

Art. 6º Encerrada a avaliação setorial, será enviado à Comissão Central, pelo chefe ou dirigente da respectiva unidade administrativa, o resultado final das avaliações realizadas, ficando os autos disponíveis na unidade administrativa de origem, podendo os mesmos ser requisitados pela Comissão Central.

DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO Das comissões setoriais

Art. 7º Será constituída, em cada unidade administrativa (secretaria, autarquia e fundação), por ato de sua direção superior, uma Comissão de Avaliação de Desempenho de Servidores – CADES, com mandato de 02 (dois) anos e composta de forma paritária por representantes da Administração e dos servidores públicos.

§ 1º Em razão da complexidade organizacional e/ou funcional de determinada unidade administrativa, representada pela quantidade de servidores e carreiras a serem avaliados ou pela distribuição geográfica dos mesmos, poderá ser constituída mais de uma Comissão de Avaliação;

§ 2º A CADES será composta de 06 (seis) servidores da unidade administrativa, sendo 03 (três) indicados pela direção do respectivo órgão ou ente público, 02 (dois) indicados através de eleição por seus pares e 01(um) pela entidade de representação sindical ou classista da categoria;

§ 3º A presidência da CADES será indicada pelo gestor da unidade administrativa, ou, em seu impedimento, afastamento ou ausência, por seu substituto legal ou servidor especialmente indicado;

§ 4º Os servidores indicados pela chefia deverão ter nível de formação superior, sendo integrantes de carreiras do órgão ou entidade.

Art. 8º Compete à CADES:

I – proceder ao cadastramento inicial dos servidores a serem avaliados, em conformidade com as carreiras, cargos e especialidades previstas em lei, podendo, para tanto, requisitar informações ao setor competente;

II – aferir o desempenho funcional dos servidores lotados na unidade, de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos 12, 13 e 14 deste regulamento, em conformidade com formulários padrões de avaliação, a serem preenchidos pela chefia imediata do servidor avaliado, bem como outras informações consideradas relevantes, inclusive as constantes de seus assentos funcionais, atribuindo-lhe nota conforme escala definida pela Comissão Central, em conformidade com a natureza e complexidade do cargo ou função;

III – aferir os dados e informações relativas à formação, capacitação ou profissionalização dos servidores avaliados, atribuindo-lhe nota em conformidade com o disposto em formulário padrão elaborado pela Comissão Central;

IV – cominar ao servidor avaliado nota final de 01 (um) a 100 (cem) a partir da conjugação das notas parciais previstas nos incisos II e III, atribuindo-lhe, conforme tal nota, os conceitos previstos neste regulamento;

V – elaborar, de acordo com o cargo, função e especialidade dos servidores, o resultado final das avaliações, com indicação de notas, conceitos e ordem de classificação, encaminhando-se tal resultado à Comissão Central.

§ 1º Os avaliadores deverão proceder com imparcialidade, sigilo e discricção nos trabalhos de avaliação, conforme os princípios e regras fixados neste regulamento, sob pena de sanção disciplinar na forma da lei;

§ 2º os avaliadores poderão requisitar a prestação de serviços de outras áreas e setores, bem como acompanhamento de servidor especializado, sempre que necessário.

Da Comissão Central

Art. 9º A Comissão Central de Avaliação de Desempenho será composta por 05 (cinco) membros, selecionados dentre os servidores efetivos ou comissionados, designados por ato do(a) Secretário(a) de Administração.

Art. 10. Compete à Comissão Central de Avaliação de Desempenho:

I – dirigir e coordenar todo o processo de avaliação realizado nas diversas unidades administrativas;

II – editar os atos e instruções complementares que se fizerem necessários à execução das avaliações;

III – elaborar os formulários de avaliação que serão utilizados pelas comissões setoriais;

IV – receber e analisar os relatórios feitos pelas comissões setoriais, elaborando relatório final a ser encaminhado ao Chefe do Poder Executivo com o resultado da avaliação de cada unidade administrativa;

V – fixar cronograma geral de realização dos procedimentos de avaliação;

VI – fixar regras e diretrizes para seleção dos componentes das CADES setoriais.

DO CADASTRAMENTO DOS SERVIDORES

Art. 11. O cadastramento dos servidores a serem avaliados ocorrerá em conformidade com seu cargo e especialidade, nos termos estabelecidos nos anexos I, II e III da Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004.

Parágrafo único. No decorrer do cadastramento, o servidor deverá apresentar, no setor de recursos humanos de sua unidade, documentação relativa à sua participação em cursos ou programas de formação, capacitação, profissionalização, graduação ou pós-graduação realizados durante os últimos 03 (três) anos, a partir da abertura do processo avaliatório na unidade em que se encontre lotado;

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 12. No processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos civis deverão ser consideradas duas exigências básicas: